PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

1Doc

# Proc. Administrativo Concorrência - 21- 023/2026

**De:** Carlos V. - PSEC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 23/03/2026 às 10:57:21

**Setores envolvidos:**

GAP, SMAF - CONT, SMAF - LC, SOPU, PGM, PSEC, PSCONV, SMAF - LC - LINT, SMAF - LC - LEXT

**Contratação de empresa por empreitada global para Pavimentação da Rua 01, bairro: Colorado, conforme projeto de engenharia e arquitetura elaborado pela Prefeitura Municipal de Chácara – MG e aprovado pelo BDMG.**

## PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Eu, **Carlos Augusto Cardoso Vieira**, Engenheiro Civil, no exercício de minhas atribuições técnicas junto ao Município, procedi à análise das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos apresentados pela empresa participante do **Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência nº 001/2026**, cujo objeto consiste na execução das obras de pavimentação da Rua 01, Bairro Colorado, no Município de Chácara – MG.

Após verificação detalhada dos documentos, incluindo a planilha orçamentária apresentada e o cronograma físico-financeiro correspondente , constatou-se que a empresa **MILTON FRANCISCO DE PAULA NETO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA** atendeu de forma integral às exigências técnicas, operacionais e documentais estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto às declarações formais apresentadas e à composição do investimento .

No entanto, foi identificada uma **pequena divergência entre o valor global da planilha orçamentária e o valor total consolidado no cronograma físico-financeiro**, decorrente de **erro de soma e/ou arredondamento**, no montante de **R$ 37,64** (trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Importante destacar que:

A planilha orçamentária apresenta valor global de **R$ 1.475.100,00** ; O cronograma físico-financeiro totaliza **R$ 1.475.137,64** ; A diferença apurada corresponde a aproximadamente **0,0025% do valor total da obra**, sendo, portanto, **irrisória sob o ponto de vista técnico e financeiro** .

Do ponto de vista da engenharia de custos e da prática licitatória, tal inconsistência é **caracterizada como erro material de natureza formal**, comumente associado a critérios de arredondamento em planilhas eletrônicas e distribuição proporcional de valores no cronograma.

Ressalta-se que:

Não há qualquer indício de alteração de preços unitários, quantitativos ou composição de custos; Não há impacto na exequibilidade da proposta; Não há prejuízo à isonomia do certame; Não há comprometimento da execução contratual.

Dessa forma, trata-se de **erro corriqueiro**, passível de ocorrer mesmo em propostas tecnicamente consistentes, podendo inclusive passar despercebido em análises preliminares, não representando vício substancial da proposta.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/6A0D-5F6C-3D6F-93FB e informe o código 6A0D-5F6C-3D6F-93FB

À luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, entende-se que a referida divergência **não constitui motivo suficiente para desclassificação da empresa**.

**Conclusão Técnica:**

Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **atende aos requisitos técnicos e legais do edital**, sendo a divergência identificada de caráter meramente formal e irrelevante, não comprometendo a validade da proposta.

Assim, **opina-se pela não desclassificação da empresa**, recomendando-se o prosseguimento regular do certame, podendo, se assim entendido pela Comissão, ser solicitada a devida correção formal para fins de alinhamento documental.

Por ser verdade, firmo o presente parecer técnico.

_

**Carlos Augusto Cardoso Vieira**
*Engenheiro Civil*

Assinado por 1 pessoa: CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/6A0D-5F6C-3D6F-93FB e informe o código 6A0D-5F6C-3D6F-93FB

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A0D-5F6C-3D6F-93FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA (CPF 080.XXX.XXX-85) em 23/03/2026 10:57:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chacara.1doc.com.br/verificacao/6A0D-5F6C-3D6F-93FB